

MERCOSUL/CRPM/NORMA PROCEDIMENTAL Nº 02/12

NORMA PROCEDIMENTAL PARA A APROVAÇÃO DO PLANO DE AQUISIÇÕES DE UM PROJETO PELA UNIDADE TÉCNICA FOCEM

TENDO EM VISTA: As Decisões CMC Nº 05/08 e Nº 01/10.

CONSIDERANDO:

A importância do Plano de Aquisições para o adequado planejamento das licitações de bens, obras e serviços de um projeto.

Que o Conselho do Mercado Comum (CMC) atribuiu à Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) a função de elaborar e aprovar normas procedimentais relativas ao funcionamento do FOCEM, a partir de propostas dos Estados Partes ou da Unidade Técnica FOCEM - UTF (Artigo 19, alínea j, do Anexo à Decisão CMC Nº 01/10).

Que é conveniente estabelecer o procedimento para a aprovação pela UTF do Plano de Aquisições e suas modificações, para reforçar sua vigência e exigibilidade, assim como regulamentar os aspectos relativos à sua publicidade com vistas a garantir a transparência nas licitações realizadas no âmbito dos projetos FOCEM.

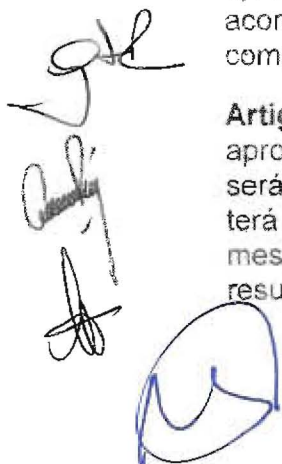
A COMISSÃO DE REPRESENTANTES PERMANENTES DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE NORMA PROCEDIMENTAL:

Artigo 1º - Uma vez aprovado o Convênio de Financiamento (COF) do projeto, o Organismo Executor deverá apresentar, por meio da UTNF, o Plano de Aquisições para a aprovação da UTF, com o objetivo de dar previsibilidade e transparência com um adequado planejamento das licitações de bens, obras e serviços que forem necessárias para executar o projeto.

Artigo 2º - O Plano de Aquisições deverá conter uma breve descrição do cronograma de licitações a serem realizadas conforme a Planilha que consta como Anexo I à presente Norma Procedimental

Artigo 3º - Qualquer modificação do Plano de Aquisições deverá ser apresentada à UTF, por meio da UTNF, para a sua aprovação e publicação de acordo com o disposto na Decisão CMC Nº 05/08 e suas modificativas e/ou complementares.

Artigo 4º - A UTF terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para a aprovação do Plano de Aquisições e suas eventuais modificações. Este prazo será suspenso em caso de pedidos de esclarecimentos por parte da UTF, que terá 5 (cinco) dias úteis adicionais para analisar as respostas antes que o mesmo seja reiniciado. Transcorrido tal prazo, a UTF deverá comunicar o resultado da análise à UTNF.



Artigo 5º – A presente Norma Procedimental entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

REUNIÃO CRPM Nº 09/12, Montevideu, 21/VI/2012



ANEXO
PLANO DE AQUISIÇÕES

NOME DO ORGANISMO EXECUTOR:

Nº COF:

Nome do Projeto:

País:

Período compreendido:

Nº de Atualização:

PLANO DE AQUISIÇÕES										
Plano de Nº e Nome	Descrição da Aquisição 1	Quantidade	Custo unitário	Montante	Modalidade de Compra*	Data	Financiamento		Estado de situação - Data	Comentários
							FOCEM %	Local %		
	Componente 1									
	Subcomponente 1									
	Atividade 1									
	Aquisição 1									
	Aquisição 2									
	Aquisição 3									
	Atividade 2									
	Aquisição 1									
	Subcomponente 2									
	Atividade 1									
	Aquisição 1									
	Componente 2									
	Administração									
	Auditoria									

* Registrar também pré-qualificação